Lei nº 54/51

A Câmara municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º: Fica o Prefeito municipal de Palmital, autorizado a pagar a diaria maia de Cruzeiros Cinco, aos

Aprovado pelo Dec. Federal sob nº 4-2-51

prima do vereador Aristobulo Menezes Lopes, a importancia de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 3.500,00) para funerais daquele ex-vereador á Camara Municipal de Palmital

Artigo 2º:- Fica aberto na Tesouraria municipal o crédito da importancia de Cr$ 3.600,00 que será aberto pela verba competente, podendo o senhor Prefeito municipal fazer as transações necessárias para a abertura do mesmo. Artigo 3º:- Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões em 10 de fevereiro de 1951. a) Manoel Lucas Rego - Presidente. a) José Nunes Mattos - 1º Secretário. Nada mais se continha em referida lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita. E eu, Julia G. Oliveira, aux. de secretaria, escrevi.